

LEI nº 379

Dispõe sobre pagamento da quota de Previdência ao Departamento Nacional de Previdência Social.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a recolher aos cofre do Departamento Nacional de Previdência Social, através da Agência do Banco do Brasil S/A, desta cidade, a importância de Cr\$202.797,70 (duzentos e dois mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta centavos).

§ Único – As contribuições relacionadas na importância supra se referem a quota de Previdência não recolhida, como de Lei, no período de Outubro de 1960 até Junho de 1962 e devidas ao mesmo Departamento.

Art. 2º - Para atender à despesa em pauta, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito especial de Cr\$202.797,70 (duzentos e dois mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta centavos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 28 de Agosto de 1962.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal